

Brasília, 9 de agosto de 2024

Exmo Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho  
Ministro das Comunicações  
agenda@mcom.gov.br

Sra. Ludymilla Chagas  
Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade  
ludymilla.chagas@mcom.gov.br  
aspad@mcom.gov.br

**Assunto: nomeação de conselheiros representantes da sociedade civil no  
Conselho Gestor do FUST**

Prezado Ministro,

As organizações que subscrevem esta carta vêm manifestar sua preocupação e solicitar atenção em relação à distorção do caráter democrático, representativo e multissetorial do Conselho Gestor do FUST. Observamos com inquietação a candidatura selecionada (*P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação*) para ocupar a vaga destinada à sociedade civil<sup>1</sup>, pois esta acaba por representar interesses predominantemente comerciais do setor empresarial e não o interesse público e representativo dos sujeitos de direito da sociedade, que estaria garantido em outras candidaturas que se apresentaram.

A indignação é ainda mais justificada ao sabermos que coalizões e entidades como a Coalizão Direitos na Rede, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) também enviaram e apoiaram candidaturas da sociedade civil representativa e, mesmo assim, o Ministério das Comunicações optou por escolher uma entidade do setor empresarial para ocupar a vaga destinada à sociedade civil, restringindo a representatividade

---

<sup>1</sup> Portaria MCom nº 238, de 15 de julho de 2024 (publicada em 2 de agosto de 2024). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-238-de-15-de-julho-de-2024-575944172>

que deveria ser garantida à vaga de forma não somente quantitativa - já que o setor empresarial representa um percentual muito menor da população que os sujeitos de direito das políticas - quanto qualitativa - já que o interesse público deve imperar sobre o privado, especialmente em órgãos de Estado.

Conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto 11.004/2022, que regulamenta a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações<sup>2</sup>, é imprescindível que as entidades indicadas para compor o referido Conselho sejam organizações da sociedade civil com demonstração de características que a habilitem como representante da categoria. Entretanto, a finalidade institucional da P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação não é voltada para a defesa dos direitos e interesses da sociedade, assim como dispõe o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014)<sup>3</sup>.

Após minuciosa análise da entidade empresarial que foi selecionada para a vaga em questão, observamos que esta não satisfaz tanto os requisitos estabelecidos nos mencionados artigos do Decreto quanto os estabelecidos no Edital de Convocação Nº 69/2024/SEI-MCOM<sup>4</sup>. Sua finalidade institucional, como evidenciada em seu estatuto social, têm como objetivo primordial a defesa dos interesses comerciais do setor empresarial, não se confundindo, de maneira alguma, com organizações da sociedade civil organizada pela defesa do interesse público.

O referido edital de convocação também prevê que o indicado não deva possuir “vínculo com prestadoras de serviços de telecomunicações ou de radiodifusão, bem como com associações e entidades representativas dessas prestadoras, inclusive na condição de sócio, empregado, prestador de serviço ou qualquer outra espécie de vínculo que possa ocasionar conflito de interesse ou que se demonstre incompatível com o exercício da função de representante das entidades

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19998.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19998.htm)

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm)

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-de-convocacao-n-69/2024/sei-mcom-549466422>

representativas da sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.”.

A Associação escolhida, no entanto, possui uma série de associadas que mantêm justamente vínculos muito próximos com prestadoras de serviços de telecomunicações ou de radiodifusão<sup>5</sup>. Esses vínculos incluem relações de parceria, prestação de serviços e até mesmo participação direta em conselhos e instâncias decisórias dessas prestadoras, o que pode suscitar dúvidas quanto à isenção e à independência exigidas pelo edital.



**Imagem 1 : Associadas - P&D Brasil**

Um nítido exemplo dessa proximidade é a Cablena, uma das associadas da referida Associação. A Cablena<sup>6</sup> faz parte do Grupo Condumex, que integra o Grupo CARSO, um conglomerado que abrange diversas empresas. Dentro desse conglomerado, destaca-se o Grupo América Movil, controlador no Brasil da Claro S.A (que inclui a Embratel e a NET), evidenciando uma relação direta com prestadoras de serviços de telecomunicações. Outros exemplos incluem a Positivo e a Intelbras, ambas associadas à Associação em questão, possuem vínculos relevantes com o setor de telecomunicações, destacando-se como fornecedoras de equipamentos e soluções amplamente utilizados por operadoras, o que reforça as preocupações quanto à independência das associadas em relação às exigências do edital.

<sup>5</sup> Ver: <https://pedbrasil.org.br/associadas/>

<sup>6</sup> Ver: <https://www.cablerna.com.br/empresa/>

Esse padrão de vínculo com o setor de telecomunicações se repete em diversas outras associadas da Associação, como a Dígito, Datacom, DPR, Fibersul Telecom, Fibracem, Landys+Gyr, Padtec, Prysmian, Tropic, dentre outras. Todas essas empresas têm uma atuação significativa no mercado de telecomunicações, seja por meio da fabricação de equipamentos, prestação de serviços ou fornecimento de soluções tecnológicas para operadoras de telecomunicações e radiodifusão. Essa recorrência reitera as preocupações sobre a conformidade dessas associadas com as exigências de independência estabelecidas pelo edital.

Destacamos que esta situação desvirtua o propósito multissetorial do Conselho Gestor do FUST, ao representar instituições de natureza nitidamente empresarial, utilizando-se das características dessas organizações para apresentar-se como representantes da sociedade civil. Tal procedimento configura-se como um desvio de finalidade e um possível conflito de interesses diante dos objetivos estatutários dessas organizações, comprometendo a legitimidade do processo de indicação e, conseqüentemente, da nomeação pelo Ministério das Comunicações. Vale ressaltar que tais entidades possuíam como opção a candidatura a partir de editais próprios dos setores em que poderiam concorrer com seus pares.

Há que se reconhecer que não há equilíbrio de poder entre o setor empresarial e a sociedade civil representativa dos sujeitos de direito. De acordo com o princípio do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, conforme expresso no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que trata da Política Nacional das relações de consumo, a sociedade civil possui muito menos recursos de todas as naturezas para defender os interesses dos cidadãos e cidadãs brasileiros, que são não só a maioria, como também os principais sujeitos de interesse das decisões do FUST. Espaços de participação e representação como o Conselho Gestor do FUST são essenciais para garantir alguma voz da sociedade civil representativa em espaços decisórios. Por isso, é preocupante que nem esses espaços estejam devidamente salvaguardados, levando a um desequilíbrio que compromete a possibilidade de controle social efetivo sobre os recursos recolhidos para o fundo.

É devido ao caráter público dos recursos do FUST e da histórica participação da sociedade civil nos debates sobre o fundo que é relevante destacar a importância

da gestão democrática e da participação social nas instâncias de deliberação e aprovação das diretrizes dos projetos, das linhas de financiamento e de outros temas relacionados à aplicação dos recursos, incluindo a defesa dos princípios de transparência, ampla publicidade e diversidade do Conselho Gestor.

Lembramos que este não é o primeiro problema com editais de convocação para representantes da sociedade civil. Em 2022, o Ministério das Comunicações publicou, no Diário Oficial da União, a lista dos profissionais que integrariam o Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-Fust). Observamos, com preocupação, a inclusão de indivíduos diretamente vinculados ao agronegócio nacional nas vagas destinadas à sociedade civil, especificamente representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, vinculado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Ressaltamos que, das seis indicações feitas pela Coalizão Direitos na Rede, nenhuma foi selecionada<sup>7</sup>.

Em 2023, na abertura de uma nova vaga para a sociedade civil, o Ministério das Comunicações não divulgou nos canais de comunicação do próprio Ministério e na mídia em geral sobre a abertura deste edital. A única divulgação do edital de chamamento para estas vagas foi realizada no DOU, canal de publicação oficial obrigatória do governo. Apesar da publicidade em termos formais e estritamente jurídicos, faltou publicidade efetiva da oportunidade, sendo uma medida insuficiente para sua devida transparência. Dessa maneira, apenas a entidade que já ocupava a vaga (MegaEdu, ligada à Fundação Lemann) se candidatou e obteve, novamente, a cadeira em disputa - a despeito de ter sido criada menos de um ano antes de sua nomeação, sem história de atuação nem vínculo de representação social<sup>8</sup>. O próprio Ministério das Comunicações reconheceu tal falha, após uma solicitação de posicionamento oficial da Coalizão Direitos na Rede, ao informar que

---

<sup>7</sup> Fritz, C. A., & Pita, M. (2022, 12 de maio). A política de conexão à internet pode se tornar a política do agro. CartaCapital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/a-politica-de-conexao-a-internet-pode-se-tornar-a-politica-do-agro/>

<sup>8</sup> Affonso, J., & Valfré, V. (2023, 25 de setembro). Lula abre espaço para grupo de Lemann influenciar decisões de R\$ 6,6 bilhões na educação. *Estadão*. Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/lula-abre-espaco-para-grupo-de-lemann-influenciar-decisoes-de-r-66-bilhoes-na-educacao/>

“preza pela transparência de seus atos e aperfeiçoará seus processos internos para que haja maior publicidade dos editais de convocação para composição do Conselho Gestor do Fust”<sup>9</sup>.

Destacamos que a doutrina cunhou a expressão “captura” para indicar a situação em que as autoridades públicas se transformam em via de proteção e de privilégios para os setores empresariais regulados e perdem a condição de autoridade comprometida com a realização do interesse coletivo, passando a produzir atos destinados a legitimar a realização dos interesses privados e divorciados do interesse público, manifestando-se como uma distorção das finalidades dos setores burocráticos estatais, desvirtuando os princípios que orientam a administração pública, nos termos do art. 37, da CF<sup>10</sup>, comprometendo a finalidade da regulação, produzindo efeitos indesejáveis de diminuição da qualidade dos serviços e da eficiência, gerando insegurança e instabilidade para empresas e para os cidadãos.

O fenômeno da captura no Brasil já foi reconhecido, inclusive, por Tribunais do país em diversas ações públicas e por decisões do TCU. Seguem aqui alguns exemplos: Apelação Cível nº 342.73910, julgada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, quando em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal foi reconhecida a ilegalidade da nomeação de conselheiro da Anatel que já tinha ocupado cargo para o concessionário regulado. Vale a transcrição de parte da decisão:

*“diante de um conflito envolvendo interesses contrapostos da sociedade e das prestadoras de serviço de telecomunicações, a sua atuação estaria comprometida com os interesses deste último segmento. Necessário, pois, para que alguém represente a sociedade, não esteja comprometido com um segmento específico desta, a fim de que possa ter uma atuação imparcial em prol do bem comum’ [...] A nomeação dos apelantes como membros do Conselho Consultivo da ANATEL representa o que a doutrina estrangeira e*

---

<sup>9</sup> NOTA INFORMATIVA No 1056/2023/MCOM. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1meugHgUO1XlfBNvAyMoim8XpBD7-qF-F/view?usp=sharing>

<sup>10</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

*alguns doutrinadores brasileiros têm denominado de captura da agência pelos interesses regulados. Ocorre a captura do ente regulador quando grandes grupos de interesses ou empresas passam a influenciar as decisões e atuação do regulador, levando assim a agência a atender mais aos interesses das empresas (de onde vieram seus membros) do que os dos usuários do serviço, isto é, do que os interesses públicos”.*

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente que o Ministério das Comunicações torne nula a inclusão de representantes alheios à sociedade civil para as vagas deste setor, tendo em vista o descumprimento dos requisitos dos editais, desvio de finalidade e conflito de interesse que desvirtua as bases multisetoriais que fundamentam a atuação do Conselho Gestor do FUST.

Alertamos também para o risco iminente de uma eventual anulação judicial do ato de nomeação caso a vaga da sociedade civil seja ocupada por representante do setor empresarial, o que contraria a essência e os princípios do Conselho Gestor do FUST. Acreditamos no compromisso de Vossa Excelência com a preservação dos valores democráticos e do Estado de Direito, e confiamos que medidas serão adotadas para assegurar a representatividade legítima da sociedade civil no Conselho Gestor do FUST.

Certos de que nossos pleitos serão tratados com a devida atenção, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Janaina Spode  
Secretaria Executiva  
Coalizão Direitos na Rede

Andressa Pellanda  
Coordenadora Geral  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação

## **ASSINAM:**

Abong - Associação Brasileira de ONGs

ActionAid Brasil

Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Casa dos Meninos

Centro de Cultura Luiz Freire

Coalizão Direitos na Rede

Comitê de Redes Comunitárias

Conaq - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

DiraCom - Direito à Comunicação e Democracia

Idec - Instituto de Defesa de Consumidores

Iniciativa Educação Aberta

Instituto Bem Estar Brasil - IBEBrasil

Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife - IP.rec

Instituto de Referência em Internet em Sociedade - IRIS

Instituto NUPEF - Núcleo de Pesquisa, Estudos e Formação

Instituto Telecom

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN

Mieib - Movimento Interforuns de Educação Infantil do Brasil

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

Núcleo de Tecnologia do MTST